

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º XXII Lei Federal 14.133/21 – Art. 70 Decreto Estadual 6.606/23.

Nº TR: 162/2025/GEPTR

Nº SGD: 2025/27009/224834

Processo Administrativo nº: 2025/27000/022202

Setor Requisitante: SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS E SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO.

Procedimento de Contratação Direta: Inexigibilidade de Licitação.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a capacitação presencial de servidores no curso de Planejamento das Contratações Públicas com Aplicação de IA Generativa e Formação de Pregoeiros com Sistema de Registro de Preços com foco nas contratações públicas de acordo com a Lei nº 14.133/21, a ser realizada na data de 20 a 22/08/2025 e de 22 a 24/10/2025, em Palmas/TO.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

Item	Qtd.	Unid.	Especificações Técnicas do Objeto	Vr. Unit.	Vr. Total
01	17	Serviços	Contratação de empresa para capacitação presencial de Servidores em Planejamento das Contratações Públicas com Aplicação de IA Generativa e Formação de Pregoeiros com Sistema de Registro de Preços, em Palmas/TO, por meio do pagamento das inscrições - com foco nas contratações públicas de acordo com a Lei nº 14.133/21.	R\$ 1.800,00	R\$ 30.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 30.600,00

2.1. O valor estimado para a referida despesa totalizará a quantia de **R\$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais).**

2.2. A memória de cálculo do objeto foi realizada da seguinte forma:

Qtd. de servidores x valor unitário = VT

17 x R\$ 1.800,00 = R\$ 30.600,00

17 inscrições = R\$ 30.600,00

2.3. Da Natureza do Objeto:

2.4. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza singular, pois suas características revelam-se excepcionais, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar.



**2.5. Justificativa de Quantidades:**

2.6. A quantidade tratada no Termo de Referência é circunscrita à participação de 17 (dezesete), e, por conseguinte pagamento de inscrições dos servidores da SEDUC no Treinamento prático com tema: Planejamento das contratações públicas com aplicação IA generativa, elaboração ETP, MR E TR, módulo 2: Formação de pregoeiros com SRP, em Palmas-TO nos dias 20 a 22 de agosto de 2025.

2.7. Os servidores foram selecionados levando em consideração as áreas de atuação, da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, quais sejam:

Nome do Servidor	Matrícula	Título do Módulo	Setor de lotação
Otacílio Lima Ribeiro	1131826-1	Formação de pregoeiros com sistema de registro de preços e capacitação de licitantes.	Superintendência de Licitação
Diogo Rocha Kolz.	1254960-1	Formação de pregoeiros com sistema de registro de preços e capacitação de licitantes.	Superintendência de Licitação
Natália Reis de Sousa Tavares.	11985801-2	Formação de pregoeiros com sistema de registro de preços e capacitação de licitantes.	Superintendência de Licitação
Rayanne Tavares Fernandes.	11762527-2	Formação de pregoeiros com sistema de registro de preços e capacitação de licitantes.	Superintendência de Licitação
Flávio da Costa Messias.	853589-8	Formação de pregoeiros com sistema de registro de preços e capacitação de licitantes.	Superintendência de Licitação
Adiel Pereira de Carvalho.	1144936-3	Formação de pregoeiros com sistema de registro de preços e capacitação de licitantes.	Superintendência de Licitação
Morgana Nunes Tavares Gomes.	11458763-2	Planejamento das contratações públicas com aplicação de ia generativa, elaboração de ETP, MR E TR.	Superintendência de Finanças
Alzirene Alves Viana	658823-11	Planejamento das contratações públicas com aplicação de IA	Superintendência de Finanças

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDER MARTINS FERNANDES EM 13/08/2025 08:24:26

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Graciana Herculano de Albernaz Ribeiro EM 12/08/2025 11:59:02

EXISTEM MAIS 7 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7BDB6B602197AE4 | SGD:2025/27009/224834



			generativa. elaboração de ETP, MR E TR.	
Juliana Chaves Sarmento	11898070-1		Planejamento das contratações públicas com aplicação de IA generativa. elaboração de ETP, MR E TR.	Superintendência de Finanças
Lígia Vaz Vieira	11818239-2		Planejamento das contratações públicas com aplicação de IA generativa. Elaboração de ETP, MR E TR.	Superintendência de Finanças
Marina Andrade Godoi Lopes	11728752-5		Planejamento das contratações públicas com aplicação de IA generativa. Elaboração de ETP, MR E TR.	Superintendência de Finanças
Mônica Silva Ferreira	11763515-3		Planejamento das contratações públicas com aplicação de IA generativa. Elaboração de ETP, MR E TR.	Superintendência de Finanças
Glaucione Júnior Barbosa dos Santos	11766255-3		Planejamento das contratações públicas com aplicação de IA generativa. Elaboração de ETP, MR E TR.	Superintendência de Finanças.
Raquel Silva Barbosa Andrade	1216830-1		Planejamento das contratações públicas com aplicação de IA generativa. Elaboração de ETP, MR E TR.	Superintendência de Finanças
Júnia Kelly Álvares Tavares da Paixão	1143778-4		Planejamento das contratações públicas com aplicação de IA generativa. Elaboração de ETP, MR E TR.	Superintendência de Finanças
Fabrizzyo Gomes Luz	1151673-5		Planejamento das contratações públicas com aplicação de IA generativa. Elaboração de ETP,	Superintendência de Finanças

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDER MARTINS FERNANDES EM 13/08/2025 08:24:26

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Graciana Herculano de Albernaz Ribeiro EM 12/08/2025 11:59:02

EXISTEM MAIS 7 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7BDB6B602197AE4 | SGD:2025/27009/224834



			MR E TR.		
	Jéssika Larissa dos S. Moreira.	11873329-2	Planejamento das contratações públicas com aplicação de IA generativa. elaboração de ETP, MR E TR.	Superintendência de Licitação.	

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação às novas normas e procedimentos trazidos pela Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, e suas atualizações, bem como pela necessidade de capacitação ou aperfeiçoamento profissional.

3.2. É fundamental que os servidores estejam devidamente capacitados para operar de acordo com as novas exigências, assegurando a correta aplicação das normas e a conformidade normativa dos processos administrativos integrados com uso da Inteligência Artificial Generativa surge como uma revolução, otimizando processos e promovendo maior eficiência e segurança. O curso "Licitações, Contratos e Pregão com IA Generativa" capacita profissionais a dominarem as melhores práticas da área, aliadas ao potencial da tecnologia.

3.3. A formação e aperfeiçoamento de pregoeiros, agentes de contratação e servidores da Superintendência de Finanças para atuar de forma eficiente e assertiva no planejamento das contratações públicas, gestão e fiscalização de contratos administrativos e equipes envolvidas na análise e elaboração dos processos de contratação pública é essencial para garantir a eficiência, a economicidade e a celeridade das contratações públicas, alinhando suas práticas às exigências e inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

3.4. Ao final do curso, espera-se que os profissionais estejam aptos a elaborar documentos, planejar, controlar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais de maneira rigorosa, garantindo a observância dos princípios legais.

3.5. A capacitação contribuirá para o desenvolvimento técnico-profissional dos servidores, permitindo a realização de processos licitatórios mais ágeis, seguros e regulares, assegurando ainda a certificação dos servidores participantes.

3.6. Ademais, a capacitação visa mitigar riscos associados às contratações públicas, possibilitando que os servidores capacitados identifiquem e evitem falhas comuns em processos licitatórios, aprimorem a elaboração de editais com registro de preços na nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) pode ter como base a necessidade de atualização e aprimoramento das equipes responsáveis pelo planejamento e realização das licitações, especialmente em relação à utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) e as novas regras estabelecidas pela lei, garantindo o cumprimento legal, eficiência e transparência na gestão de contratos resultando em processos mais justos, competitivos e vantajosos para a Administração Pública.

HASH: 8727477417958b4f9bebd618e03065b0afa92646c216456d49ad7b45a6519d7. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DXF8-ZWBX-5SP5-UHEL>.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDER MARTINS FERNANDES EM 13/08/2025 08:24:26

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Graciana Herculanio de Albernaz Ribeiro EM 12/08/2025 11:59:02

EXISTEM MAIS 7 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7BDB6B602197AE4 | SGD:2025/27009/224834





3.7. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.7.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a inexigibilidade é uma forma de contratação direta, na qual por se constatar a inviabilidade de competição, seja porque o bem ou serviço são produzidos exclusivamente por um único produtor ou quando não há meio de se estabelecer disputa entre interessados, porquanto apenas um possível contratante estará disponível para esse fim.

3.7.2. Em que pese não se tratar de uma licitação, tal situação não exclui a necessidade do cumprimento de requisitos legais precedentes à contratação, para o que deverá contar com as seguintes informações, documentos e requisitos que lhes conferirão regularidade, conforme se passará a expor.

3.7.3. No que interessa, por ora, objetiva-se a elaboração dessa justificativa que abarque a inexigibilidade de licitação, fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (sem grifo no original) (...)

3.7.4. Em síntese, a contratação pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo supraexposto – INEXIGIBILIDADE, uma vez que a empresa dispõe, conforme análise da documentação encaminhada a esta Secretaria, de exclusividade.

3.7.5. Quanto à escolha do fornecedor desta contratação, ora seja a empresa: **INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ: 05.814.289/0001-04, foi escolhida por critérios técnicos que atendem a administração, como também os serviços que a Pasta fornece. Foi considerado também que a razão da escolha do fornecedor, dar-se-á em razão também da qualidade dos serviços, pois possui acesso contínuo a fontes qualificadas, que permitam ao órgão público cumprir suas obrigações de maneira célere e adequada, conforme as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como garantir decisões mais assertivas.

3.8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

3.8.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

3.8.2. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto





com outros.

3.8.3. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

3.8.4. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

3.8.5. Dessa forma, a contratação da empresa **INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ: 05.814.289/0001-04, poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, haja vista a comprovação de preços estarem dentro do parâmetro cobrado pela empresa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A contratação, por inexigibilidade de licitação, para inscrição de 17 (dezessete) servidores da Seduc para participarem na **modalidade Presencial**, do Treinamento prático com tema: Planejamento das contratações públicas com aplicação IA generativa, elaboração ETP, MR E TR, módulo 2: Formação de pregoeiros com SRP, em Palmas-TO nos dias 20 a 22 de agosto de 2025 e dos dias 22 a 24 de outubro de 2025, o segundo módulo com carga horária total de 48 horas, promovido pela empresa **INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING, EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ: 05.814.289/0001-04, configura-se como uma medida legítima e adequada, desde que observados os pressupostos legais e a devida motivação administrativa.

4.2. Trata-se de medida estratégica de valorização e capacitação de pessoal, alinhada aos princípios da **administração pública** e às boas práticas de governança.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o dimensionado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização e conteúdo programático).

5.2 A contratação deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação devido a inviabilidade de competição, relativa à prestação de serviços técnicos especializados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (sem grifo no original) (...)





5.3 A capacitação pretendida constitui-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com profissional de notória especialização. Trata-se de um curso com temática e carga horária sem outro similar, voltado para a capacitação de agentes públicos que atuam na área de contratos públicos.

5.4 A notória especialização encontra definição nos artigos 6º, inciso XIX, e 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.5 Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

5.6 Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II, do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

5.7 Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.8 Em relação ao primeiro requisito, que temos no art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, tem-se que a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicados, além de participação ativa e constante na vida acadêmica.

5.9 Já o requisito singularidade tem por essência distinguir os serviços dos demais a serem prestados. Nessa linha, cumpre mencionar que o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são casos em que a singularidade leva a inviabilidade de competição**, decorrendo por consequência, os critérios objetivos e subjetivos relacionados





professores/palestrantes, a saber: didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, etc.

5.10 Dessa feita, de modo a mostrar-se aderente às diretrizes estatuídas como imprescindíveis para a aplicabilidade do artigo 74, inciso III da Lei 14.133/21, qual seja, contratação por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Traduz-se que, para além da contratação tratar-se de um serviço singular, aqui compreendendo um conjunto de características que torna o curso e a instituição organizadora instrumentos com capacidade de ofertar conteúdo personalizado e adequado às necessidades de diferentes perfis de participantes, torna-se premente que a contratação pretendida aborde tanto os aspectos gerais da gestão dos contratos, quanto as particularidades dos processos de contratação, permitindo que os servidores da SEDUC adquiram conhecimento específico e aplicável à realidade institucional.

5.11 Outro fator a ser considerado como requisito da contratação é a qualidade do conteúdo ofertado no curso, que para além de relevância e atualidade, especialmente no que tange à Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas, abordando suas recentes inovações e boas práticas de implementação no que se refere à gestão e fiscalização de contratos, deve explorar as mudanças trazidas pela nova legislação, oferecendo aos servidores capacitação prática e debates aprofundados sobre as nuances e desafios da nova lei.

5.12 Assim, tendo em vista a gama de informações que nutre as compras públicas, almeja-se que o treinamento tenha, no mínimo, **48 horas-aula** de duração, de modo a conseguir abordar as principais temáticas e atualizações sobre a matéria.

5.13 Ademais, ao final do curso, deverá ser disponibilizado certificado para todos os participantes que tiveram aproveitamento satisfatório.

5.14 Diante do exposto, considerando todas as peculiaridades que envolvem a contratação, exige-se também que o prestador do serviço detenha experiência pretérita na realização de cursos de capacitação, com carga-horária similar à pretendida.

6. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega da contratação será de acordo com a proposta comercial com a empresa contratada.

6.2 A aceitação do serviço será baseada na conformidade com os critérios técnicos e econômicos estabelecidos no contrato. A Secretaria da Educação do Tocantins designará uma equipe de acompanhamento que será responsável por validar as entregas, garantindo que os resultados atendam plenamente aos objetivos da contratação.

6.3 O cronograma de execução do serviço seguirá o rito firmado na proposta comercial com a empresa contratada acostada aos autos desse processo administrativo.

6.4 Caso não seja possível o início da execução dos serviços na data assinalada, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.





6.5 No total, a carga horária do curso será de **48 horas-aula** para ministração do curso no formato presencial, realizado em Palmas -Tocantins.

6.6 De acordo com o que foi apresentado nos estudos, os resultados esperados desde o início até a conclusão dos serviços será para aperfeiçoar conhecimentos com o intuito de maximizar os resultados nas ações que envolvam licitações e contratações públicas – com foco nas contratações públicas de acordo com a Lei nº 14.133/21 e utilização de IA generativa é de suma importância para atender às necessidades específicas dos servidores administrativos da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

7.2 O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.3 O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho, conforme estabelecido no art. 95, da Lei nº 14.133/2021;

7.4 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.7 A Secretaria da Educação poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Seduc poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica:

7.9 Acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no TR, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido p





Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 26, inciso II).**

Atributos do fiscal técnico:

7.10 Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

7.11 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

7.12 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.13 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.14 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.15 Comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

7.16 Fiscalizar a execução do acordado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o atesto, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

7.17 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da contratação, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e

7.18 Auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 31).**

Fiscalização Administrativa

7.19 Acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 26, inciso III);**

7.20 Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

7.21 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

7.22 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos





comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.23 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, aplicar as medidas cabíveis;

7.24 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.25 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial, de que trata o inciso VII do art. 30 deste Decreto; e,

7.26 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do art. 30 do Decreto Estadual 6.606/23. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 32).**

7.27 **Gestor do Contrato**

7.28 As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas considerando as seguintes definições:

7.29 Gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 26).**

7.30 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.31 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que dispõem os incisos II, III e IV do art. 26 do Decreto Estadual 6.606/23.

7.32 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.33 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

7.34 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública.

7.35 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 26 do Decreto Estadual 6.606/23.

7.36 Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal





14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações.

7.37 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais.

7.38 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e/ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.39 Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto Estadual 6.606/23 art. 30).**

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento:

8.2. Não se identificou possibilidade de recebimento provisório, uma vez que se trata de curso de especialização para os servidores.

8.3. O recebimento definitivo se dará:

- a) Na avaliação do cumprimento integral do objeto contratado;
- b) Na comprovação do cumprimento do cronograma, conteúdos programáticos e metodologia; e,
- c) Realização de pesquisa de satisfação com os servidores beneficiados.

8.4. Liquidação:

8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.7.1.** o prazo de validade;
- 8.7.2.** a data da emissão;
- 8.7.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.7.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 8.7.5.** o valor a pagar; e
- 8.7.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que





impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

c) Prazo de Pagamento:

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

d) Forma de Pagamento:

8.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação/aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	NATUREZA	FONTE	VALOR
27010.12.128.1100.2381	3.3.90.39	500.1001.101	R\$ 30.600,00

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a proposta apresentada, nota de empenho e seus anexos;

11.1.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

11.1.6 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.8 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do objeto acordado ou autoridade superior (art. 137, III);

11.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do objeto acordado, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução do serviço;

11.2.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do



HASH: 8727477417958b49bebd618e03065b0afa92646c216456d49ad7b45a6519d7. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DXF8-ZWBX-5SP5-UHEL>.





empreendimento;

11.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.6 Manter durante toda a vigência do objeto acordado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.2.7. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 6.606, de 2023, o Contratado que:

- I) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Der causa à inexecução total do contrato;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii, iii, e vii do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);





c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas viii, ix, x, xi, xii do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas ii, iii, vii, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021)

d) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos bens, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. O débito resultante de multa poderá ser parcelado, total ou parcialmente, mediante requerimento formal do interessado à Administração Pública, desde que o interessado não esteja inscrito em dívida ativa, conforme regulamentação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (art. 324 do Decreto nº 6.606/2023).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021) :





- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar as penalidades por eles aplicadas à Ouvidoria-Geral do Estado, para que promova a devida publicidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (§2º do art. 326 do Decreto nº 6.606/2023, Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Tocantins, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (§2º, do art. 321 do Decreto nº 6.606/2023).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência terá sua vigência adstrita à disponibilidade dos créditos orçamentários específicos destinados à sua execução, observando-se a data de emissão da Nota de Empenho.

13.2. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura da respectiva Nota de Empenho e se encerrará com a quitação integral das obrigações contratuais, **não sendo passível de prorrogação**, salvo por motivo devidamente justificado e dentro dos limites legais aplicáveis.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, com referência ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA CONSOLIDAÇÃO E VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDER MARTINS FERNANDES EM 13/08/2025 08:24:26

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Graciana Herculano de Albernaz Ribeiro EM 12/08/2025 11:59:02

EXISTEM MAIS 7 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 7BDB6B602197AE4 | SGD:2025/27009/224834





15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições do Estudo Técnico Preliminar constante nos autos, nos termos da alínea “b”, do inciso XXIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021 que trata das Licitações e Contratos administrativos e Decreto Estadual nº 6.606/2023 que regulamenta a epígrafa Lei Federal no âmbito do Governo do Estado do Tocantins, declara-se consolidado e validado o presente Termo de Referência pelos seguintes partícipes:

[Assinatura digital] LUCAS PEREIRA NOLÊTO Assessor (a) Técnico da Gerência de Elaboração de Estudos, Projetos e Termos de Referência.	(Assinatura Digital) JACIENE MOREIRA MARCELINO Gerente de Elaboração de Estudos, Projetos e Termos de Referência.
[Assinatura digital] MARIA ANDRÉA CARVALHO DE ARAÚJO Diretora de Planejamento, Estudos e Projetos.	(Assinatura Digital) RAYANNE TAVARES FERNANDES Diretora de Contratações Diretas e Apoio às Associações Escolares.
(Assinatura Digital) JÚNIA KELLY ÁLVARES TAVARES DA PAIXÃO Diretora de Contratos e Convênios.	(Assinatura Digital) GRACIANA HERCULANO DE ALBERNAZ RIBEIRO Superintendente de Licitações.
(Assinatura Digital) MORGANA NUNES TAVARES GOMES Superintendente de Finanças.	

Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente:

Aprovo, observadas as normas legais.
(Assinatura Digital)
FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário Estadual da Educação

Secretaria de Estado da Educação - Seduc/TO, em Palmas/Tocantins, aos 07 dias do mês de AGOSTO de 2025.



HASH: 872747417958b49bebd618e03065b0afa926464c216456d49ad7b45a6519d7. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DXF8-ZWBX-5SP5-UHEL>.



REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo [tr-formaçãodepregoeirosparecerjuridico.pdf](#) do documento **2025/27009/224834** foi assinado pelos signatários e possui as seguintes pendências de assinatura.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
EDER MARTINS FERNANDES	13/08/2025 08:24:26 Assinado por LOGIN E SENHA por: EDER MARTINS FERNANDES
GRACIANA HERCULANO DE ALBERNAZ RIBEIRO	12/08/2025 11:59:02 Assinado por LOGIN E SENHA por: Graciana Herculano de Albernaz Ribeiro
RAYANNE TAVARES FERNANDES	12/08/2025 11:58:52 Assinado por LOGIN E SENHA por: RAYANNE TAVARES FERNANDES
MORGANA NUNES TAVARES GOMES	08/08/2025 09:45:26 Assinado por LOGIN E SENHA por: MORGANA NUNES TAVARES GOMES
MARIA ANDREA CARVALHO DE ARAUJO	07/08/2025 09:56:34 Assinado por LOGIN E SENHA por: MARIA ANDREA CARVALHO DE ARAUJO
JACIENE MOREIRA MARCELINO	07/08/2025 09:42:29 Assinado por LOGIN E SENHA por: JACIENE MOREIRA MARCELINO
LUCAS PEREIRA NOLETO	07/08/2025 09:37:36 Assinado por LOGIN E SENHA por: Lucas Pereira Noleto
FABIO PEREIRA VAZ	(ASSINATURA PENDENTE)
JÚNIA KELLY ÁLVARES TAVARES DA PAIXÃO	(ASSINATURA PENDENTE)

HASH: 872747417958b49bebd618e03065b0afa926464c216456d49ad7b45a6519d7. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DXF8-ZWBX-5SP5-UHEL>.

